

**AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**

**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

**Nº DA SOLICITAÇÃO: MR033952/2016**

**SINDICATO DOS TRAB NAS INDUSTR DA CONST E DO MOBILIARIO**, CNPJ n. **83.312.231/0001-68**, localizado(a) à Avenida General Osório - D - até 335/336, 231, sala - d, Centro, Chapecó/SC, CEP 89802-210, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). IZELDA TERESINHA ORO, CPF n. 430.841.689-20, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 06/03/2016 no município de Chapecó/SC, 02/03/2016 no município de Coronel Freitas/SC, 29/02/2016 no município de Palmitos/SC, 29/02/2016 no município de São Carlos/SC, 29/02/2016 no município de Seara/SC, 02/03/2016 no município de Quilombo/SC;

E

**SINDICATO DA INDUSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA DO VALE DO URUGUAI**, CNPJ n. 83.085.803/0001-13, localizado(a) à Rua Marechal Mascarenhas de Moraes - até 490, 444, Sala 201, Parque das Palmeiras, Chapecó/SC, CEP 89801-600, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). OSNI CARLOS VERONA, CPF n. 456.381.129-20, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 23/04/2016 no município de Chapecó/SC;


nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhece(n) como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR033952/2016, na data de 07/06/2016, às 13:39.

\_\_\_\_\_, 07 de junho de 2016.



IZELDA TERESINHA ORO  
Presidente

**SINDICATO DOS TRAB NAS INDUSTR DA CONST E DO MOBILIARIO**

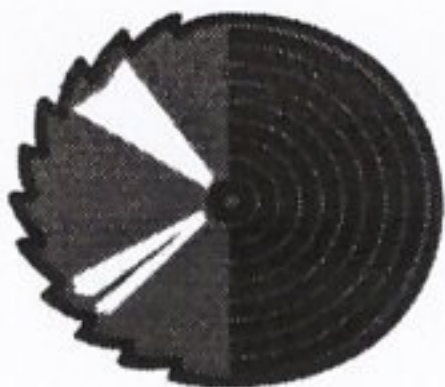
  
OSNI CARLOS VERONA  
Presidente

**SINDICATO DA INDUSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA DO VALE DO URUGUAI**



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS  
INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO  
MOBILIÁRIO DE CHAPECÓ**

Ay. General Osório, nº 273-D, Centro, Edif. General Osório, Sl 301.  
CEP: 89802-210. Chapecó – SC. Fone/fax (49) 3322-5833  
[www.siticom-chapeco.org.br](http://www.siticom-chapeco.org.br) [siticom@siticom-chapeco.org.br](mailto:siticom@siticom-chapeco.org.br)



**SIMOVALE**

**SINDICATO DA INDÚSTRIA MADEIREIRA E  
MOVELEIRA DO VALE DO URUGUAI**

Rua Mascarenhas de Moraes, nº. 444-E. Bairro Jardim América.  
CEP 89.803-600. Chapecó – SC. Fone (49) 3328-6669.  
[sindicato@simovale.com.br](mailto:sindicato@simovale.com.br) [www.simovale.com.br](http://www.simovale.com.br)

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

Que estabelecem o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CHAPECÓ**, inscrito no CNPJ sob o nº 83.312.231/0001-68, representado por sua Presidente Sr. Izelda Teresinha Oro, inscrita no CPF sob nº 430.841.689-20; e o **SINDICATO DA INDÚSTRIA MADEIREIRA E MOVELEIRA DO VALE DO URUGUAI - SIMOVALE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.085.803/0001-13, representado por seu Presidente Sr. Osni Carlos Verona, inscrito no CPF sob o n.º 456.381.529-20; regendo-se pelas seguintes cláusulas:

**TÍTULO I  
DA APLICAÇÃO E REPRESENTAÇÃO**

**CAPÍTULO I**

**CLÁUSULA 1ª: VIGÊNCIA**

Este Acordo Coletivo de Trabalho terá duração de 1 (um) ano, vigendo de 01.05.2016 a 30.04.2017, produzindo efeitos a partir de 01 de Maio de 2016.

**CLÁUSULA 2ª: FORÇA LEGIFERANTE**

Esta Convenção Coletiva de Trabalho tem força de lei entre os convenentes nos termos do art. 7º, XXVI, e art. 8º, VI, da Constituição da República c/c art. 611 da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo de estrito cumprimento por todos os empregadores, trabalhadores e trabalhadoras, e seu descumprimento sujeitará o infrator ou infratora às cabíveis sanções administrativas e/ou judiciais.

**CLÁUSULA 3ª: DA ABRANGÊNCIA TERRITORIAL**

Esta Norma Coletiva de Trabalho abrangerá a todos os trabalhadores e trabalhadoras representados pela entidade sindical da categoria profissional, com abrangência territorial em Águas de Chapecó/SC, Caxambu do Sul/SC, Chapecó/SC, Coronel

Freitas/SC, Palmitos/SC, Quilombo/SC, São Carlos/SC, Planalto Alegre/SC, Formosa do Sul/SC, União do Oeste/SC, Irati/SC, Seara/SC, Arvoredo/SC, Xavantina/SC, Jardinópolis/SC, Guatambu/SC, Cordilheira Alta/SC, Nova Itaberaba/SC e Águas Frias/SC.

## TÍTULO II CLÁUSULAS ECONÔMICAS

### CAPÍTULO I CLÁUSULAS SALARIAIS

#### **CLÁUSULA 4ª: DO REAJUSTE SALARIAL**

A partir de 1º de Maio de 2016, os empregadores concederão reajuste salarial aos trabalhadores e trabalhadoras das categorias ora representadas em percentual de 10% (dez por cento) a título de correção salarial e aumento real.

§1º. Os empregados admitidos após a data-base terão a reposição salarial na proporção do tempo de serviço na empresa.

§2º. Serão compensáveis, desde que comprovadas, todas as antecipações e reajustes salariais ocorridas no período de 01 de Maio de 2015 a 30 de Abril de 2016, preferencialmente sendo estabelecidas mediante Instrumento Coletivo de Trabalho firmado entre SITICOM e SIMOVALE.

§3º. Não serão compensáveis os reajustes salariais decorrentes de promoção, alteração de função, mérito, equiparação salarial, adequação de cargos e salários e qualificação profissional.

#### **CLÁUSULA 5ª: SALÁRIO NORMATIVO E PROFISSIONAL – INDÚSTRIA MADEIREIRA**

Instituem-se os Salários Normativos e Profissionais para as Indústrias Madeireiras, Serrarias, Palett, Compensados, Chapas, Laminados e afins, com vigência a partir de 01 de Maio de 2016, nos seguintes termos:

a) Ao Gerente, (+40%) art. 62 CLT, demais profissionais equiparados, garante-se o piso salarial mensal de **R\$ 2.200,00**;

b) Ao Supervisor, Comprador, Motorista – exceto de veículos leves, demais profissionais equiparados, garante-se o piso salarial mensal de **R\$ 1.980,00**;

c) Ao Operador de Empilhadeira, Operador de Máquinas de Movimentação, Motoristas – exceto de veículos pesados, demais profissionais equiparados, garante-se o piso salarial mensal de **R\$ 1.760,00**;

**d)** Ao Serrador, Laminador de Serra Fita, Circuleiro, Operador de Caldeira, demais profissionais operadores de Máquinas deste segmento, garante-se o piso salarial mensal de **R\$ 1.474,00**;

**e)** Ao Afiador de Ferramentas, profissionais em Manutenção, demais profissionais, garante-se o piso salarial mensal de **R\$ 1.210,00**;

**f)** Ao Recepcionista, Auxiliar de RH e, ou departamento de pessoal, Auxiliar de Produção, Auxiliar de Indústria, Alimentador de Produção/indústria, Auxiliar de Escritório, Auxiliar Administrativo, Transportador de Materiais demais trabalhadores equiparados, garante-se o piso salarial mensal de **R\$ 1.089,00**.

### **CLÁUSULA 6ª: SALÁRIO NORMATIVO E PROFISSIONAL – INDÚSTRIA MOBILIÁRIO SERIADO**

Instituem-se os Salários Normativos e Profissionais para as Indústrias do Mobiliário Seriado (produção em série), com vigência a partir de 01 de Maio de 2016, nos seguintes termos:

**a)** Ao Gerente, (+40%) art. 62 CLT demais profissionais equiparados, garante-se o piso salarial mensal de **R\$ 2.200,00**;

**b)** Ao Supervisor, Comprador, torneiro mecânico, demais profissionais equiparados, garante-se o piso salarial mensal de **R\$ 1.980,00**;

**c)** Ao Marceneiro, Prototipista, Projetista, Pintor, Estofador, Soldador, Técnico Moveleiro, Encarregado, motorista – exceto de veículos pesados, garante-se o piso salarial mensal de **R\$ 1.474,00**;

**d)** Ao Operador de Máquina, Montador de Móveis, Controlador serviço de Produção, Operador de Empilhadeiras, profissionais em Manutenção, Expedidor ou Conferente, garante-se o piso salarial mensal de **R\$ 1.430,00**;

**e)** Ao Costureiro ou Costureira manual ou à máquina, Lixador, Operador de Máquina de Movimentação, Polidor de Metal, Almojarife, garante-se o piso salarial mensal de **R\$ 1.210,00**;

**f)** Ao Recepcionista, Auxiliar de RH, e ou departamento de pessoal, Auxiliar de Produção, Auxiliar de Indústria, Alimentador de Produção/Indústria, Auxiliar de Escritório, Auxiliar Administrativo, Alimentador de máquina, Auxiliar de Lixador, Auxiliar de Metalúrgica, Auxiliar ou Ajudante de Estofador, Transportador de Materiais demais trabalhadores equiparados, garante-se o piso salarial mensal de **R\$ 1.089,00**.

## **CLÁUSULA 7ª: SALÁRIO NORMATIVO E PROFISSIONAL – INDÚSTRIA MOBILIÁRIO EXCETO SERIADO**

Instituem-se os Salários Normativos e Profissionais para as Indústrias do Mobiliário (Marcenarias, Moveleiras, Portas e Aberturas, e afins) exceto Móveis em Série, com vigência a partir de 01 de Maio de 2016, nos seguintes termos:

- a) Ao Gerente, (+40%) art. 62 CLT, demais profissionais equiparados, garante-se o piso salarial mensal de **R\$ 2.200,00**;
- b) Ao Supervisor, Comprador, demais profissionais equiparados, garante-se o piso salarial mensal de **R\$ 1.980,00**;
- c) Ao Marceneiro, Prototipista, Projetista, Pintor, Estofador, Motorista – exceto veículos pesados, garante-se o piso salarial mensal de **R\$ 1.474,00**;
- d) Ao Operador de Máquinas, Montador de Móveis, Lixadores, profissionais em Manutenção, vendedores, garante-se o piso salarial mensal de **R\$ 1.430,00**;
- e) Ao Recepcionista, Auxiliar de RH e, ou departamento de pessoal, Auxiliar de Produção, Auxiliar de Indústria, Alimentador de Produção/indústria, Auxiliar de Escritório, Auxiliar Administrativo, Alimentador de máquina, Auxiliar ou Ajudante de Estofador, Transportador de Materiais demais trabalhadores equiparados, garante-se o piso salarial mensal de **R\$ 1.089,00**.

## **CLÁUSULA 8ª: SALÁRIO NORMATIVO E PROFISSIONAL – INDÚSTRIA DE ESTOFOS**

Instituem-se os Salários Normativos e Profissionais para as Indústrias de Colchões, Estofarias e afins, com vigência a partir de 01 de Maio de 2016, nos seguintes termos:

- a) Ao Gerente, (+40%) art. 62 CLT, demais profissionais equiparados, garante-se o piso salarial mensal de **R\$ 2.200,00**;
- b) Ao Supervisor, Comprador, demais profissionais equiparados, garante-se o piso salarial mensal de **R\$ 1.980,00**;
- c) Ao Encarregado de Setor, Controlador, Coordenador, Monitor, Motorista – exceto veículos pesados, demais profissionais equiparados, garante-se o piso salarial mensal de **R\$ 1.540,00**;
- d) Ao Operador de Máquina de Movimentação, Estofador, Soldador, Operador de Prensa, demais profissionais equiparados, garante-se o piso salarial mensal de **R\$ 1.430,00**;

e) Ao Costureiro e Costureira de Máquina ou Manual, Operador de Máquina estática, Bordadeira, Máquinas Overlock, eletricitas garante-se o piso salarial mensal de **R\$ 1.210,00**;

f) Ao Recepcionista, Auxiliar de RH, e ou departamento de pessoal, Auxiliar de Produção, Auxiliar de montador de Móveis, Auxiliar de Indústria, Alimentador de Produção/indústria, Auxiliar de Escritório, Auxiliar Administrativo, Alimentador de máquina, Auxiliar de Lixador, Auxiliar de Metalúrgica, Auxiliar ou Ajudante de Estofador, Auxiliar de Expedição/conferente, Transportador de Materiais demais trabalhadores equiparados, garante-se o piso salarial mensal de **R\$ 1.089,00**.

## **CAPÍTULO II DA REMUNERAÇÃO**

### **CLÁUSULA 9ª: PATAMAR MÍNIMO SALARIAL**

Quando da admissão por contrato de experiência, faculta-se ao empregador firmar como salário base, o piso salarial estabelecido pela norma legislativa estadual, enquanto durar o período de experiência de até 90 (noventa) dias.

### **CLÁUSULA 10ª: DA ANTECIPAÇÃO SALARIAL**

Sob título de *Antecipação Salarial*, os empregadores repassarão 60% (sessenta por cento) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do período de 01 de Maio de 2016 a 31 de Dezembro de 2016 aos salários percebidos a partir de 01 de Janeiro de 2017.

### **CLÁUSULA 11ª: SALÁRIO PRODUTIVIDADE**

O Sindicato dos Trabalhadores e o Sindicato das Indústrias, em consenso, criam o *Salário Produtividade* que integrará a remuneração nos termos do art. 457, §1º celetista, tendo como forma a apuração variável e mensal, e como fundamentos o equilíbrio da relação financeira entre Capital e Trabalho e a produtividade do obreiro, sendo que esta Convenção Coletiva estabelece as normas gerais e os Acordos Coletivos estabelecerão as normas específicas de regramento.

§1º. A utilização e aplicação das disposições desta cláusula é facultativa ao empregador, que adotará o *Salário Produtividade* mediante Acordo Coletivo de Trabalho firmado diretamente com o SITICOM e SIMOVALE.

§2º. O período de apuração da produção e do faturamento mensal será encerrado até o dia 25 de cada mês. O prazo do pagamento do *Salário Produtividade* será de até 60 dias quando a apuração for atrelada ao faturamento.

§3º. A apuração será pelo Sistema de Pontuação ou produtividade atrelada ou não ao faturamento mensal. Entende-se por Sistema de Pontuação aquele que compreende somente a produção individual ou por setor de produção/fábrica.

§4º. O pagamento de produtividade atrelada ao faturamento dar-se-á por nicho de mercado ou escalonamento. Entende-se por escalonamento o percentual atingido identificado entre a relação *previsão do faturamento versus faturamento realizado*.

§5º. O cumprimento individual da Pontuação Mínima a ser estabelecida em Acordo Coletivo, é considerado ordinário, ou seja, está abarcado pelo salário base percebido mensalmente pelo trabalhador ou trabalhadora.

§6º. As disposições específicas requeridas por esta cláusula serão aplicadas por Acordo Coletivo de Trabalho aos empregadores que cumpram com as normas atinentes à Saúde e Segurança no Trabalho.

§7º. Atingida integralmente a meta do dia após apuração pelo Encarregado/Supervisor responsável, o trabalhador será liberado do restante de sua jornada com o respectivo abono de horas, sem prejuízo de qualquer natureza salarial, sendo vedado o remanejamento de funções.

§8º. O controle de produção será realizado pelo Encarregado, Supervisor ou Gerentes de Produção, cujo documento será assinado pelo trabalhador, juntamente com a folha de pagamento mensal. O trabalhador ou trabalhadora receberá cópia mensal do controle de produção apurado.

§9º. O Acordo Coletivo estabelecerá índice concreto de *Desvio Padrão* a ser calculado sob a produção realizada, decorrente da perda de matéria prima, danos ao produto ou falha na execução do serviço. Entende-se por *Desvio Padrão*, a aceitabilidade da produção realizada, porém, não aproveitável, descartável ou sem uso.

§10º. O Acordo Coletivo que regulará o *Salário Produtividade* somente será firmado com empresas contribuintes com o SIMOVALE e SITICOM.

### **CLÁUSULA 12ª: CONTROLE DE AVALIAÇÃO FUNCIONAL**

O empregador fará e manterá Avaliação Funcional executada individualmente com cada trabalhador ou trabalhadora, em que lhe será avaliado suas características profissionais e comportamentais na prestação dos serviços, com intuito de proporcionar-lhe a alteração de seu nível profissional (promoção) com periodicidade a ser definida pelo próprio empregador no ato da contratação de seu funcionário ou por regimento interno, não sendo esse período maior que 12 (doze) meses.

§1º. A adoção do Controle de Avaliação Funcional é facultativa ao empregador.

§2º. Entende-se como Níveis Profissionais a evolução da capacidade técnica e profissional de um trabalhador ou trabalhadora na sua própria função que fundamente sua alteração salarial, sendo requisito a homologação junto ao SIMOVALE e SITICOM, tendo como exemplo e referência o seguinte:

*Níveis Profissionais do Operador de Máquina:*

a) *Operador de Máquina – Nível A: Detém conhecimentos básicos de funcionamento e operação comprovados no período de experiência. Piso salarial mínimo: R\$ 1.230,00 (um mil e duzentos e trinta reais);*

b) *Operador de Máquina – Nível B: Saber as funções do Nível A e além, ter cursos qualificantes de equipamento, ter um determinado período na empresa. Piso salarial mínimo: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);*

c) *Operador de Máquina – Nível Pleno: Pré-requisitos do Nível A e B e contar com tempo de emprego mínimo de 1 (um) ano e 6 (seis) meses na função. Piso salarial mínimo: R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).*

**CLÁUSULA 13ª: FOLGA REMUNERADA**

Na Terça-Feira de Carnaval de 2017, os empregadores concederão folga de trabalho – não remunerada -, sendo compensada em outros dias, podendo ser aos Sábados.

**TÍTULO II  
CLÁUSULAS SOCIAIS**

**CAPÍTULO I  
DA SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO**

**CLÁUSULA 14ª: COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES**

Quando obrigadas ao cumprimento da Norma Regulamentadora nº. 5, as empresas comunicarão ao Sindicato dos Trabalhadores, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, o início do processo das eleições e as datas de inscrição e de votação.

**Parágrafo Único:** Garante-se ao Sindicato dos Trabalhadores o acompanhamento integral de todo o processo de constituição, reuniões, eventos e palestras da CIPA ou que a envolvam.

**CLÁUSULA 15ª: TROCA DE FUNÇÃO**

As alterações contratuais pertinentes às funções profissionais e horários de trabalho, obrigatoriamente far-se-ão mediante o consentimento expresso do trabalhador, sem qualquer prejuízo salarial.

§1º: Poderá existir alteração de função sob orientação médica interna da empresa ou pela instituição previdenciária mediante Laudo Técnico desta.



§2º. A troca de função poderá ocorrer quando da necessidade imperiosa de produção, adequação do parque fabril e rodízio dos postos de trabalho para garantia da saúde do trabalhador, desde que não permanente. Ante a negativa injustificada dos trabalhadores, caberá a aplicação das penalidades legais promovidas pelo empregador.

### **CLÁUSULA 16ª: DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

São válidos os Atestados Médicos e Odontológicos emitidos por profissionais contratados pela empresa, conveniados com o poder público ou com as entidades sindicais laboral e patronal.

§1º. Os Atestados emitidos por outros profissionais da saúde servirão apenas para justificar a ausência ao serviço, ou seja, não dando a este o direito a remuneração das horas faltadas.

§2º. Quando o Atestado apresentar rasuras ou adulterações, a empresa poderá entrar em contato com profissional emitente para sanar a irregularidade ou solicitará ao empregado que o faça, sendo que, comprovada a irregularidade feita pelo trabalhador ou trabalhadora, este estará sujeito às penalidades trabalhistas, inclusive nas disposições do art. 482, “a”, CLT, e sanções cíveis, administrativas e penais.

§3º. Os Atestados deverão ser entregues às empresas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contados do início da falta ou até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da falta.

### **CLÁUSULA 17ª: DOS CURSOS DE SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO**

O curso e treinamento da Norma Regulamentadora nº. 12 (máquinas), também poderá ser realizadas através das Entidades Sindicais, com carga horária mínima normativa. Para tanto, os empregadores solicitantes deverão cumprir previamente:

1. Solicitação por escrito;
2. Comprovante da filiação da mesma ao SIMOVALE;
3. Comprovante da filiação dos trabalhadores e trabalhadoras no SITICOM, se for o caso;
4. Quantidade de trabalhadores e trabalhadoras, contendo nome, idade, função profissional, data de admissão;
5. Caso a empresa possua terceirização na empresa, quais são e se participarão do curso e treinamento;
6. Antes do início do curso e treinamento, será feito check-list do local onde o mesmo será ministrado, com cópia para a empresa;
7. Análise de Risco – AR que contenha:
  - I. Planejamento do Gerenciamento de risco;
  - II. Identificação dos riscos;
  - III. Análise qualitativa dos riscos;
  - IV. Planejamento de respostas aos riscos (plano de ação);
  - V. Monitoramento e controle dos riscos.

### **CLÁUSULA 18ª: ACIDENTE DE TRABALHO**

Nos casos de Acidentes de Trabalho, incluído aquele de Trajeto, quando necessário e possível, o empregador providenciará o imediato transporte do trabalhador ou trabalhadora até o Hospital, Pronto Socorro ou outro lugar próprio de atendimento, tomando todas as providências necessárias a fim de confortar e reabilitar a saúde obreira. Tais despesas ficam a cargo do plano de saúde particular ou pelo INSS.

### **CLÁUSULA 19ª: DA ENTREGA DO PPP – PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO**

O PPP constitui-se em um documento histórico laboral do trabalhador e da trabalhadora que reúne, entre outras informações, dados administrativos, registros ambientais e resultados de monitoração biológica, durante todo o período em que este exerceu suas atividades.

§1º. A prestação de informações falsas no PPP constitui crime de falsidade ideológica, nos termos do Artigo. 297 do Código Penal.

§2º. Quando solicitado pelo trabalhador ou trabalhadora, ainda que verbalmente, o empregador disponibilizará gratuitamente o Perfil Profissiográfico Previdenciário em até 15 (quinze) dias comuns, impresso e assinado por quem de direito, sem prejuízo de entregá-lo no ato da rescisão contratual empregatícia.

### **CLÁUSULA 20ª: DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Para a eliminação ou neutralização da insalubridade, as empresas serão obrigadas:

- a) A adotar as medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;
- b) Fornecer de forma gratuita pelo empregador e utilização pelos empregados dos Equipamentos de Proteção Individual que diminuam a intensidade do agente agressivo aos limites de tolerância estipulados;
- c) Comprovar por intermédio do Laudo Técnico de Inspeção do Local de Trabalho, assinado por profissional Engenheiro de Segurança com Registro no Ministério do Trabalho e Emprego;
- d) Comprovar o cumprimento do Protocolo de Compromisso Sobre Segurança e Saúde no Trabalho no Ramo da Madeira e do Mobiliário, inerente aos agentes químicos, físicos ou biológicos causadores da insalubridade;
- e) Comprovar o depósito do Laudo Técnico de Inspeção do Local de Trabalho e o PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais no Sindicato Laboral – SITICOM - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Chapecó, bem como no Sindicato Patronal – SIMOVALE - Sindicato da Indústria

de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensados e Laminados, Aglomerados e Chapas de Fibras, de Marcenaria, de Móveis, de Móveis de Junco e Vime e de Vassouras, de Cortinas e Estofados do Vale do Uruguai.

**Parágrafo Único:** Diante da comprovação dos itens acima a empresa poderá cessar o pagamento do adicional de insalubridade, sendo-lhe facultada incorporar ao salário o valor correspondente ao adicional de insalubridade do mês de cessação do mesmo, conforme suas diretrizes de política salarial.

### **CLÁUSULA 21ª: DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS**

É vedada a exigência de exame admissional para pesquisa do vírus da AIDS.

**Parágrafo Único:** Recomenda-se que na Semana Interna de Prevenção de Acidentes – SIPAT – seja incluído o Tema “AIDS”.

### **CLÁUSULA 22ª: PROTOCOLO DE SEGURANÇA E SAÚDE**

O Protocolo de Compromisso em Segurança e Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora na Indústria Mobiliária, em anexo, é parte desta Convenção Coletiva de Trabalho, cujo cumprimento é imediato.

## **CAPÍTULO II DA CARGA HORÁRIA**

### **CLÁUSULA 23ª: BANCO DE HORAS**

Fica instituído o banco de horas definido na Lei n.º 9.601/98, devendo, porém, para sua validade, ser firmado Acordo Coletivo entre a empresa interessada e o SITICOM, após a ouvida dos trabalhadores e trabalhadoras diretamente interessados.

### **CLÁUSULA 24ª: PROPORCIONALIDADE DE FALTAS NO DSR**

O desconto do Descanso Semanal Remunerado será proporcional até o limite de faltas injustificadas de 4 (quatro) horas semanais. Após este limite, o desconto será integral.

### **CLÁUSULA 25ª: DA CARGA HORÁRIA SEMANAL**

A carga horária semanal para todos os trabalhadores e trabalhadoras será de 44 (quarenta e quatro horas semanais), não excedendo a 9 (nove) horas diárias, cumpridas da seguinte forma à opção do empregador, como exemplo:

1. Segunda-Feira à Sexta-Feira, das 07hs:30min às 12hs:00min e das 13hs:30min às 17hs:48min – Total de 44 horas semanais; ou
2. Segunda-Feira à Quinta-Feira, das 07hs:30min às 12hs:00min e das 13hs:30min às 18hs:00min; e na Sexta-Feira das 07hs:30min às 12hs:00min e das 13h:30min às 16hs:30min – Total de 44 horas semanais.

§1º. Com o cumprimento da carga horária semanal estabelecida nesta cláusula, dispensa-se o intervalo de 15 (quinze) minutos do art. 71, §1º da CLT, vez que não computados na duração do trabalho nos termos legais.

§2º. O Sábado não será considerado dia útil e nem Descanso Semanal Remunerado, inclusive para fins de pagamento de salários.

**CLÁUSULA 26ª: ABONO DE FALTA AO TRABALHADOR E A TRABALHADORA ESTUDANTE E VESTIBULANDO**

Fica garantido o direito de abono de falta ao trabalhador ou trabalhadora estudante e vestibulando, nos horários de provas intermediárias e exames finais, desde que comunique o empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e após comprove a participação nas provas, sob pena de ser considerada com falta, e conseqüente prejuízo da remuneração.

**CLAÚSULA 27ª: DAS FALTAS DA MÃE TRABALHADORA**

Fica garantido o abono das horas faltantes da mãe trabalhadora, no caso de necessidade de consulta médica de seu filho (a) até 12 (doze) anos de idade, mediante comprovação por declaração médica que conste o horário da consulta e o tempo de comparecimento.

**Parágrafo Único:** A mãe trabalhadora avisará a empresa com antecedência mínima de 24 horas antes do horário marcado para a consulta, ressalvado o caso de emergência.

**CAPÍTULO III  
DA RELAÇÃO DE EMPREGO**

**CLÁUSULA 28ª: CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO**

Na realização de cursos técnicos, de graduação ou de especialização patrocinado pela empresa, o trabalhador ou trabalhadora deverá permanecer empregado por um período mínimo de 12 (doze) meses, sob pena de causar dano ao empregador e ter de indenizar os valores corrigidos que a empresa investiu para realização do referido curso, inclusive despesas de viagens, material didático, e outros, desde já, podendo ser compensados com os valores atinentes à rescisão contratual.

**CLÁUSULA 29ª: RETORNO À CIDADE DE ORIGEM**

Ao trabalhador ou trabalhadora que seja transferido temporariamente a trabalhar em outra cidade, assegura-se o retorno à cidade de origem no mínimo uma vez por mês.

**CLÁUSULA 30ª: DANO A BENS DE PROPRIEDADE DA EMPRESA**

O trabalhador ou trabalhadora que, por dolo devidamente comprovado, causar dano a bens de propriedade da empresa, obrigatoriamente deverá indenizar a mesma pelo bem ou sua reparação.

### **CLÁUSULA 31ª: ESTABILIDADE**

Não constitui justo motivo para a rescisão do contrato de trabalho da mulher, o fato de haver contraído matrimônio ou de encontrar-se em estado de gravidez.

§1º. É proibido o trabalho da mulher grávida no período de quatro semanas antes e oito semanas após o parto;

§2º. Em caso de parto antecipado, a mulher terá direito as 12 (doze) semanas previstas no Parágrafo Primeiro;

§3º. É vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

§4º. Em caso de aborto devidamente comprovado por atestado médico, desde que não criminoso, a mulher gozará da garantia de emprego ou salário pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, após o corrido.

### **CLÁUSULA 32ª: VALE TRANSPORTE**

As empresas fornecerão gratuitamente o Vale Transporte aos seus empregados, desde que os mesmos utilizem ou venham a utilizar-se de transporte público para ir e vir ao trabalho.

**Parágrafo Único:** Nos municípios não servidos por transporte público, os empregadores transportarão seus empregados gratuitamente mediante condução própria ou, assim não dispondo, concederão Ajuda de Custo, constando em folha de pagamentos, sem natureza salarial conforme art. 457, §2º, da CLT.

### **CLÁUSULA 33ª: FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Todo trabalhador ou trabalhadora que pedir demissão fica garantidas Férias Proporcionais, desde que conte com 15 (quinze) dias ou mais de serviço na empresa.

### **CLÁUSULA 34ª: ISONOMIA SALARIAL**

As mulheres trabalhadoras receberão a mesma remuneração do homem trabalhador, desde que desempenhe a mesma função e atividade e tenham igual tempo de serviço na mesma empresa.

### **CLÁUSULA 35ª: DA POPULAÇÃO INDÍGENA**

No ato da contratação da mão de obra, a empresa terá o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar a entidade Sindical.

### **CLÁUSULA 36ª: RESCISÃO POR JUSTA CAUSA**

No caso de ocorrer rescisão de contrato de trabalho por justa causa, as empresas comunicarão ao empregado por escrito, as infrações motivadoras, sob pena, de não terem validade suas alegações em juízo.

### **CLÁUSULA 37ª: AVISO PRÉVIO POR PEDIDO DE DEMISSÃO**

Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio o empregado que desejar retirar-se da empresa, devendo para tanto apresentar uma carta de oferta de emprego de outra empresa, ou que seu pedido de demissão seja homologado pelo Sindicato dos Trabalhadores, exceto os Marceneiros, Pintores, Estofadores, Operadores de Máquina e Costureiros ou Costureiras, pois estes cumprirão no mínimo 15 dias de aviso prévio.

§1º. Quando o empregado utilizar de casa fornecida pela empresa terá 30 (trinta) dias para desocupar o imóvel, contando da data do início do aviso prévio ou da dispensa sumária.

§2º. Com a efetiva concordância do empregado, a empresa poderá efetuar o pagamento das verbas rescisórias quando da desocupação do imóvel pelo mesmo, independentemente da data do aviso prévio ou da dispensa sumária.

### **CLÁUSULA 38ª: DISPENSA DO EMPREGADO 30 DIAS ANTES DA DATA-BASE**

O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data-base, terá direito a indenização adicional equivalente a sua última remuneração.

### **CLÁUSULA 39ª: DA PENALIDADE POR MANTER EMPREGADO SEM REGISTRO**

Em vistoria, quando da flagrante constatação de labor do trabalhador ou trabalhadora sem o registro do contrato de trabalho em Carteira de Trabalho e Previdência Social, fica estabelecido que a entidade sindical laboral aplique penalidade pecuniária ao empregador, no importe do primeiro salário normativo e profissional da categoria.

§1º. A aplicação da penalidade será realizada pelo sindicato laboral, que lavrará Termo de Penalidade devidamente datado e assinado pelo preposto ou proprietário da empresa, ou via aviso de recebimento.

§2º. As penalidades aplicadas e não suportadas, serão averbadas nos Registros de Proteção, inclusive mediante protestos em cartórios.

§3º. A pecúnia decorrente da aplicação da penalidade será rateada na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada entidade sindical conveniente desta Convenção.

§4º. Todos os valores recebidos deverão ser aplicados integral e exclusivamente em campanhas de Saúde e Segurança do Trabalho ou projetos sindicais em prol da beneficência à categoria.

## **CLÁUSULA 40ª: EMPREGADO SEM REGISTRO**

Todo empregado que trabalhe para empresas sem o respectivo registro de contrato de trabalho terá direito ao pagamento das verbas rescisórias em dobro, além de constituir motivo justo para o empregado rescindir indiretamente seu contrato de trabalho.

## **TÍTULO III CLÁUSULAS SINDICAIS**

### **CAPÍTULO I DAS RELAÇÕES SINDICAIS**

## **CLÁUSULA 41ª: DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

O Sindicato Profissional somente realizará as homologações de rescisão de contrato mediante a apresentação dos seguintes documentos:

1. Termo de Rescisão de Contrato (cinco vias);
2. Requerimento do Seguro Desemprego;
3. Comunicação de Dispensa;
4. Livro ou Ficha de Registro do Empregado;
5. Carteira de Trabalho e Previdência Social assinada e atualizada;
6. Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS;
7. Extrato do FGTS contendo os últimos doze recolhimentos;
8. Aviso Prévio;
9. Pagamento em Dinheiro, Cheque Administrativo ou operação bancária;
10. Exame Demissional em conformidade com a Norma Regulamentadora 7 (sete) e seus capítulos – 7.4.3.5 – 7.4.4.3 letras “a”, “b”, “c”, “d”;
11. Extrato mensal constando todas as faltas não justificadas e não abonadas para pagamento das incidências no 13º salário e férias acrescidas de 1/3;
12. Extrato mensal constando as horas extras efetuadas pelo trabalhador para pagamento das incidências no 13º salário e férias acrescidas de 1/3;
13. Comprovante de recolhimento dos últimos três anos das respectivas Contribuições Sindicais, Contribuições Negociais, Mensalidades Sociais e Contribuições Assistenciais ao Sindicato Patronal;
14. PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário;
15. O empregador poderá ser representado no ato da homologação por preposto ou procurador, portando o competente documento escrito.

## **CLÁUSULA 42ª: ASSISTÊNCIA ÀS RESCISÕES CONTRATUAIS**

O pedido de demissão ou comunicado de dispensa, aviso prévio patronal, Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho ou recibo de quitação de rescisão de contrato de trabalho, pertinente a empregado com 06 (seis) meses ou mais de serviço, só será legítimo e válido administrativa ou judicialmente, se protocolado pelo Sindicato dos Trabalhadores e mediante a prestação de sua Assistência Rescisória.

### **CLÁUSULA 43ª: COMPETÊNCIA PARA RESCISÕES CONTRATUAIS**

É de competência exclusiva do SITICOM Chapecó, a total e completa Assistência à Rescisão de Contrato de Trabalho para todos os trabalhadores e trabalhadoras abrangidos por esta entidade sindical, ficando proibida a empresa de submeter às homologações de TRCTs a outros órgãos sem antes buscar o SITICOM.

### **CLÁUSULA 44ª: ACESSO AO LOCAL DE TRABALHO**

Quando devidamente identificados e acompanhados por um representante da empresa, os Dirigentes Sindicais, Técnicos em Segurança no Trabalho e empregados do sindicato dos trabalhadores terão acesso livre nas sedes e filiais das empresas.

### **CLÁUSULA 45ª: DO QUADRO DE AVISOS**

As empresas reservarão locais apropriados para a entidade sindical profissional afixar cartazes de interesse da categoria.

### **CLÁUSULA 46ª: LICENÇA AO DIRIGENTE SINDICAL**

A empresa que mantiver dirigente sindical em seu quadro de funcionários garante a este (s), folga remunerada de até 10 (dez) dias por ano, para que o mesmo participe de eventos de interesse da entidade profissional, devendo ser comunicada a empresa com antecedência mínima de 03 (três) dias.

### **CLÁUSULA 47ª: ASSISTÊNCIA ÀS RESCISÕES DE CONTRATOS NAS SUBSEDES**

Fica estabelecido que as homologações de Contrato de Trabalho a serem realizadas pela Entidade Profissional em suas subsedes instaladas na cidade de Coronel Freitas, relativamente aos municípios de CORONEL FREITAS, JARDINÓPOLIS e UNIÃO DO OESTE; na cidade de Quilombo relativamente ao município de QUILOMBO e FORMOSA DO SUL; na cidade de Palmitos relativamente ao município de PALMITOS; na cidade de São Carlos relativamente ao município de SÃO CARLOS e ÁGUAS DE CHAPECÓ; e na cidade de Seara relativamente aos municípios de SEARA e XAVANTINA; e serão levadas a termo nos dias de atendimento pré-estabelecidos pela Entidade Profissional, já de conhecimento das empresas das categorias, sendo que no caso de alteração das datas as empresas serão informadas através do sítio na internet, via e-mail ou fax.

## **CAPÍTULO II SUSTENTAÇÃO FINANCEIRA SINDICAL**

### **CLÁUSULA 48ª: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AO SINDICATO PATRONAL**

Toda empresa pertencente à categoria econômica pagará até o dia **15 de Julho de 2016** a Contribuição Assistencial Patronal relativa ao ano de 2016.



A base de cálculo da contribuição se dará conforme especificações a seguir:

- a) As empresas que mantem de 01 a 15 empregados pagarão anualmente 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo federal vigente;
- b) As empresas que mantem de 16 a 30 empregados pagarão anualmente 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo federal vigente;
- c) As empresas que mantem de 31 a 50 empregados pagarão anualmente 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo federal vigente;
- d) As empresas que possuem 51 funcionários ou mais, pagarão anualmente 100% (cem por cento) do salário mínima federal vigente.

§1º. O recolhimento dar-se-á através dos boletos emitidos pela entidade sindical representativa da categoria profissional.

§2º. A pecúnia decorrente das contribuições previstas acima serão integralmente repassadas entidade sindical representativa da categoria econômica.

§3º. A entidade sindical representativa da categoria profissional manterá conta bancaria especifica e exclusiva para os recolhimentos das contribuições previstas nesta cláusula.

§4º. Até o dia 10 de agosto a entidade sindical laboral prestará conta à entidade sindical patronal mediante apresentação de extrato bancário e relação das empresas que efetuaram o pagamento da contribuição assistencial patronal.

§5º. Em caso de descumprimento do estabelecido na presente cláusula, a empresa inadimplente pagará multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estabelecido mais juros na forma da lei, bem como poderá ser cobrada judicialmente e encaminhada ao cartório de títulos e protestos.

§6º. As empresas que forem "associadas" ao sindicato patronal e que estiverem adimplente com todas as contribuições, ficam ISENTAS do pagamento da contribuições previstas nesta cláusula, desde que comprovem a associação.

#### **CLÁUSULA 49º: CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

- Considerando a aprovação livre e democrática da Contribuição Negocial em Assembléia Geral do ano de 2016, realizadas no dia 29 de Fevereiro nas cidades de São Carlos e Palmitos; no dia 01 de Março na cidade de Seara; no dia 02 de Março nas cidades de Coronel Freitas e Quilombo; no dia 06 de Março na cidade de Chapecó;

abertas a todas as categorias e a todos os trabalhadores sócios e não sócios, cumprindo com o artigo 612 c/c art. 617, parágrafo segundo, da CLT;

- Considerando que a representação absoluta de todas as categorias profissionais, sejam trabalhadores associados ou não, prestigia a liberdade sindical consagrada no inciso V do artigo 8º da Constituição da República de 1988;
- Considerando o respeito e cumprimento da Orientação n.º 3 expedida pela 2ª Reunião Nacional da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical – CONALIS, do Ministério Público do Trabalho;
- Considerando a previsão na Ordem de Serviço n.º 01 de 24 de Março de 2009, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
- Considerando a prerrogativa da Assembléia Geral de Trabalhadores de estabelecer Contribuições à luz do art. 513, alínea “e”, da CLT;
- Considerando que o art. 592 da CLT prevê a aplicação dos recursos da Contribuição Sindical somente para atividades sociais e educacionais aos trabalhadores;
- E observando os Princípios da Proporcionalidade e da Razoabilidade dos valores da Contribuição Negocial;

Estabelece-se:

§ 1º. Fica ajustado que os trabalhadores contribuirão e as empresas descontarão em folha de pagamento de todos os seus trabalhadores e trabalhadoras sócios ou não, a Contribuição Negocial nos meses de MAIO e NOVEMBRO, respectivamente, no equivalente a 5% (cinco por cento) da remuneração percebida por trabalhador ou trabalhadora; que serão recolhidos em favor da entidade sindical representante da categoria profissional, no dia 10 (dez) do mês subsequente àquele do desconto, mediante guias bancárias emitidas pelo sindicato de trabalhadores ou pagamento direto a este.

§ 2º. Em caso de atraso no pagamento do valor supra estabelecido, incidirá mora diária de 2% (dois por cento) e multa mensal de 10% (dez por cento).

§ 3º. As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas a remeter ao Sindicato dos Trabalhadores, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao mês de desconto da Contribuição Negocial, a relação dos trabalhadores e trabalhadoras, contendo o nome, idade, CPF, função, salário, valor do desconto efetuado e cópia dos comprovantes de recolhimento.

§ 4º. As guias bancárias serão disponibilizadas pela entidade sindical e obtidas pelas empresas ou seus escritórios de contabilidade diretamente no site da entidade sindical dos trabalhadores, obrigatoriamente inserindo os respectivos valores. Por conta da *Nova Plataforma de Cobrança* da FEBRABAN, os boletos devem ser emitidos com registro pelo Banco Beneficiário (emissor), pelo quê, a informação de valor é altamente importante e obrigatória frente ao anúncio oficial de extinção de boletos sem registro.

§ 4º. A Contribuição prevista nesta cláusula absolutamente não é obrigatória ao não associado ou associada à entidade sindical representante da categoria profissional, e por isso, certamente lhe é garantida a livre e plena oposição, tão somente necessitando que o trabalhador ou trabalhadora se manifeste individual e pessoalmente por escrito perante a entidade, do dia 1º (primeiro) ao dia 20 (vinte) do mês que computará a respectiva Contribuição (Maio e Novembro), através carta escrita de próprio punho com modelo fácil a ser fornecido pela entidade sindical, após ser orientado dos benefícios e serviços gratuitos disponibilizados e a atuação do SITICOM Chapecó.

§ 5º. Os trabalhadores e trabalhadoras contribuintes conforme previsto nesta cláusula, serão beneficiados por toda e qualquer Norma Coletiva de Trabalho. As disposições benéficas firmadas nas Normas Coletivas de Trabalho somente beneficiarão os trabalhadores e trabalhadoras contribuintes.

#### **CLÁUSULA 50º: MENSALIDADE SINDICAL**

Todo o trabalhador ou trabalhadora pode se Associar a qualquer momento no Sindicato dos Trabalhadores e, enquanto estiver nestas condições, respeitará o Estatuto Social da entidade. Através do Setor de Departamento Pessoal ou de Recursos Humanos, as empresas comprometem-se, quando da contratação/admissão de empregado, apresentar-lhe proposta de associação/filiação ao Sindicato dos Trabalhadores, acompanhado de Ficha de Sócio.

§ 1º. A Mensalidade Sindical é de R\$ 7,00 (sete reais), que serão descontados mensalmente constando nas folhas de pagamento dos Sócios do Sindicato dos Trabalhadores.

§ 2º. O recolhimento das Mensalidades Sindicais deve ser realizado pelo empregador até o dia 05 (cinco) do mês subsequente àquele do desconto, sob pena de mora diária de 2% (dois por cento) e multa mensal de 10% (dez por cento).

#### **TÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS**

##### **CLÁUSULA 51ª: DESCUMPRIMENTO DE NORMA COLETIVA**

O empregador que descumprir uma ou mais cláusulas desta Convenção Coletiva, arcará com multa no valor de um salário mínimo nacional vigente à data do descumprimento, pelo conjunto de infrações, sendo que haverá o acréscimo de 10% (dez por cento) no valor original toda vez que fora constatada novas infrações.

**Parágrafo Único:** O valor pecuniário correspondente será rateado em 50% (cinquenta por cento) mutuamente destinados às entidade sindicais convenientes, para exclusivo uso de projetos administrativos em benefício dos representados.

### **CLÁUSULA 52ª: REVISÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA**

Este Acordo poderá ser revisto a qualquer tempo, com a iniciativa de qualquer uma das partes ou ambas em comum acordo que fica já declarado, para adequá-lo às condições supervenientes ou imprevistas. Ademais, poderá ser alterado mediante recebimento de Recomendação do Ministério Público do Trabalho, Ministério do Trabalho e Emprego ou Justiça do Trabalho.

**Parágrafo Único:** A presente Convenção Coletiva de Trabalho tornar-se-á parte integrante e indissociável de todos os contratos individuais de trabalho por ela abrangidos, e suas cláusulas somente serão modificadas ou suprimidas mediante superveniente Negociação Coletiva na espécie Convenção Coletiva (Súmula nº 277 do TST).

### **CLÁUSULA 53ª: DA REPRODUÇÃO EM INSTRUMENTOS COLETIVOS**

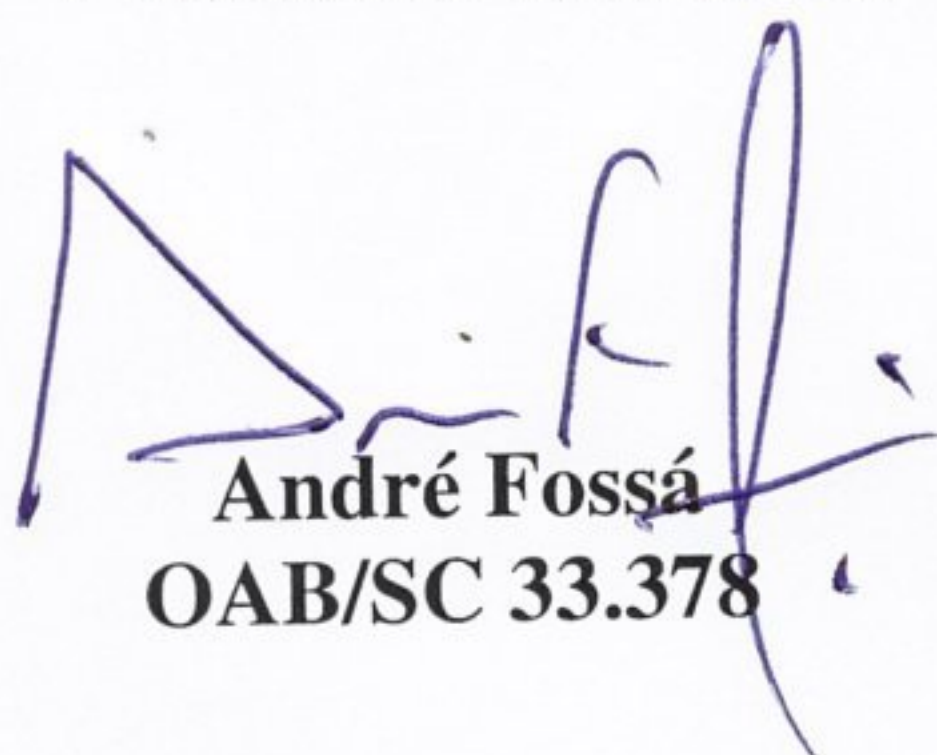
Todo e qualquer pessoa física ou jurídica no Brasil que copiar, reproduzir ou se amparar nas cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, deverá obrigatoriamente solicitar autorização aos Presidentes do SITICOM e do SIMOVALE ora convenientes e citar a fonte, por ser questão de produção intelectual trabalhista e de bom senso.

### **CLÁUSULA 54ª: AÇÃO DE CUMPRIMENTO E FORO**

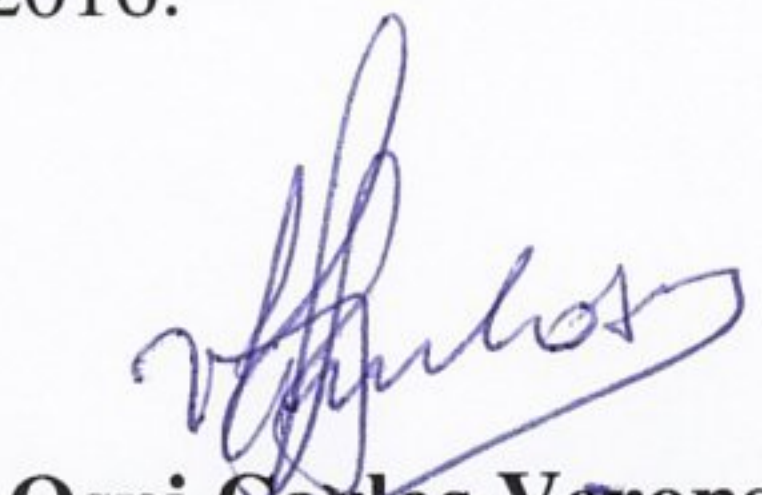
Estabelece-se que a exigência judicial desta Convenção, no caso da sua inobservância, se dará por meio de Ação de Cumprimento, sendo que as partes elegem o foro judiciário trabalhista de Chapecó – SC, para quaisquer fins.

Chapecó – SC, 07 de Junho de 2016.

**Izelda Teresinha Oro**  
**Presidente SITICOM**



**André Fossá**  
**OAB/SC 33.378**



**Osni Carlos Verona**  
**Presidente SIMOVALE**



**Leonel Felipe Beckert**  
**Secretário Executivo SIMOVALE**



**Alceu Luis Scapin**  
**OAB/SC 38.551**